

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3001, DE 2004

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a destinação de veículos apreendidos em inspeções de trânsito.

EMENDA MODIFICATIVA Nº...../2005

Dê-se ao artigo 1º e ao artigo 271-A proposto no artigo 2º do projeto de lei em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 1º Esta lei acrescenta dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a destinação de veículos apreendidos em inspeções de trânsito e não reclamados por seus proprietários no período de **3 (três)** meses.

Art. 2º

Art. 271-A. Os veículos apreendidos nos termos deste Código e não reclamados pelos respectivos proprietários no prazo de **3 (três)** meses, a contar da data de remoção para o depósito, serão incorporados ao patrimônio do órgão com circunscrição sobre a via onde ocorreu a apreensão.”

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente emenda por entendermos que o prazo de três meses seja razoável para que o proprietário regularize a situação do veículo junto aos órgãos competentes, impetrando recursos e para que as autoridades responsáveis tomem as providências necessárias quanto à sua liberação para leilão público.

Tal medida proporcionaria o desafogamento dos pátios dos Detrans, onde, por vezes, os veículos apreendidos permanecem anos ocupando espaço, deteriorando em face das intempéries, enquanto poderiam ser reaproveitados por outras pessoas ou pelos serviços públicos, como visa o nobre autor do projeto.

Além disso, tal medida evitaria o acúmulo de diárias de permanência do veículo no pátio, cujos valores podem chegar a um patamar que desestimule ou inviabilize a regularização do veículo e sua retirada do pátio.

Sala da Comissão, em 16 de março de 2005.

Deputado Alberto Fraga
PTB-DF